

PROJETO DE LEI N° 658/2021**EMENDA DE PLENARIO****Nº _____, DE 2024****(Do Sr. Deputado(a) DIEGO GARCIA**

Dispõe sobre a classificação, tratamento e produção de bioinsumos por meio do manejo biológico on farm; ratifica o Programa Nacional de Bioinsumos e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA**Inclua-se artigo, onde couber, com a seguinte redação, e renumerem-se os demais artigos:**

**CAPÍTULO
DO INCENTIVO À PRODUÇÃO DE BIOINSUMOS**

Art. xx O Poder Executivo poderá utilizar mecanismos financeiros, incluindo os fiscais e tributários, para que seja incentivada a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o uso e a comercialização de bioinsumos para uso na produção agrícola, pecuário, aquícola e florestal.

§ 1º Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo priorizarão as microempresas, que produzam bioinsumos para fins comerciais e para cooperativas agrícolas, e a agricultura familiar que produzam bioinsumos para uso próprio, conforme regulamento.

§ 2º O Poder Público poderá desenvolver programas de estímulo e apoio econômico e financeiro para os produtores rurais à medida que adotem os bioinsumos no sistema de produção.

Art. xx O Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), poderá aplicar taxas de juros diferenciadas para produtores rurais e suas cooperativas que utilizarem bioinsumos nos sistemas de produção.

Parágrafo Único: O regulamento disporá sobre os meios e requisitos para comprovação da utilização dos bioinsumos de que trata o *caput*.

Art. xx O Poder Público incentivará a pesquisa, o desenvolvimento e a experimentação de bioinsumos com foco na promoção da bioeconomia e da sociobiodiversidade.

§ 1º Serão incentivadas políticas públicas voltadas para produtos, processos e tecnologias relacionadas aos bioinsumos produzidos em todos os segmentos sociais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245326816600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



* C D 2 4 5 3 2 6 8 1 6 6 0 *

§ 2º Aos bioinsumos que trata o § 1º aplica-se o disposto nos artigos 10 e 18 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996.

Art. xx O Poder Público apoiará a capacitação e a criação de estrutura física necessária a agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para a promoção da utilização e da produção de bioinsumos nas atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a descentralizar recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres com o fim de prover a agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas e comunidades tradicionais serviços de ATER relacionados ao uso e à produção de bioinsumos.

Art. xx Os poderes públicos federal, estadual, distrital e municipal poderão criar políticas públicas e desenvolver mecanismos fiscais e tributários que estimulem e facilitem a produção e o uso de bioinsumos.

JUSTIFICATIVA

Embora não sejam uma inovação recente, a aplicação dos bioinsumos evolui substancialmente com base na experiência prática dos produtores ao longo dos anos. Países como Argentina, Colômbia, Equador e Uruguai têm demonstrado um compromisso firme com a regulamentação de bioinsumos, estabelecendo estruturas robustas para seu desenvolvimento, fortalecimento, produção e comercialização.

O Plano Safra e o BNDES incluíram a possibilidade de oferecer financiamento de biofábricas para agricultores que optaram pela produção de bioinsumos para uso próprio, demonstrando o apoio do estado brasileiro a essa prática. Esse movimento continuou após a pandemia, criando diferentes formas de negócios, desde indústrias que oferecem equipamentos até meios de cultura e inóculos desenvolvidos pela pesquisa nacional.

A emenda apresentada busca estabelecer um incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento, à produção, ao uso e à comercialização de bioinsumos, promovendo uma transição nos sistemas de produção.

Brasília, de novembro de 2024.

Diego Garcia

Deputado Federal.

Republicanos/PR

